

# PROJETO DE LEI CM N° 0037-001/2017

**Determina ao Poder Legislativo a informar, nos anúncios publicitários institucionais, seu custo total ao erário municipal e o número desta Lei.**

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Todos os anúncios publicitários institucionais do Poder Legislativo, deverão conter, de forma visível, o valor pago pela inserção e o número desta Lei.

**Art. 2º** A informação referida no art. 1º desta Lei será incluída nos anúncios publicitários institucionais de modo a possibilitar a perfeita compreensão pelo público e:

I - no caso de veiculação de forma televisionada, na parte inferior da imagem ou do texto da publicidade, de forma legível e clara, durante toda sua duração.

II - no caso de veiculação em rádio, não se aplica esta Lei.

**Art. 3º** Eventos que receberem patrocínio do Poder Legislativo deverão informar em seu material de divulgação o valor destinado pelo patrocinador público.

**Art. 4º** Esta lei poderá ser regulamentada para garantir sua execução.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Tancredo Neves, 18 de Abril de 2017.

Carlos Eduardo Ranzi (PMDB)

Ederson Spohr (PMDB)

Arlene Dalmoro (PDT)

Ildo Paulo Salvi (Rede Sustentabilidade)

Mariela Portz (PSDB)

Antônio Marcos Schefer (PMDB)

Waldir Blau (PMDB)

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por finalidade obrigar a divulgação dos gastos com publicidade do Poder Legislativo do Município.

Trata de estabelecer mais transparência pública aos munícipes Lajeadense, uma vez que somente o Poder Executivo local aplica cerca de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano em publicidade.

É importante ressaltar que não é qualquer ato do Município que precisa ter seu valor explicitado. A comunicação de atos oficiais é dividida em dois tipos: a publicidade legal (a qual refere-se aos atos oficiais da Administração Pública) e a publicidade institucional.

A publicidade institucional tem por objetivo a prestação de contas do planejamento e das ações tomadas pela Administração Pública. Refere-se à divulgação de campanhas, programas e notícias sobre as atividades desenvolvidas pela Administração Pública. Deve respeitar o interesse público, tendo apenas caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Nesse sentido, somente a publicidade institucional é abarcada por este Projeto de Lei.

Por fim, ressaltamos que é dever e competência da Câmara de Vereadores criar mecanismos para que a população Lajeadense tenha um maior controle dos gastos público.

Sala Tancredo Neves, 18 de Abril de 2017.

